



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Publicado em	24/07/17
Orgão	Mural

**DECRETO Nº 6.150, DE 24 DE JULHO DE 2017**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO, INCLUINDO AS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS, DE FORMA INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com o artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga-ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Ecoporanga, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo e da Câmara Municipal, sujeita-se ao disposto na Lei nº. 1.727, de 05 de fevereiro de 2015 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno), à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso V do art. 5º da Lei nº 1.727/2015, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

	<b>SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>	<b>ORGÃO CENTRAL (UNIDADE RESPONSÁVEL)</b>
01	SCI – Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral do Município
02	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento
03	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Finanças
04	STR – Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Administração
05	SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração
06	SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria Municipal de Administração
07	SCO – Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças
08	SCV – Sistemas de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Planejamento
09	SEC – Sistema de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser
10	SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde
11	STB – Sistema de Tributos	Secretaria Municipal de Finanças
12	SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças
13	SBE – Sistema de Bem-estar Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
14	SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15	SCS – Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito
16	SJU – Sistema Jurídico	Gabinete do Prefeito
17	SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração
18	STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Planejamento
19	SCM – Sistema Legislativo	Câmara Municipal de Ecoporanga

**Art. 3º** – A Controladoria Geral do Município - CGM expedirá, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

§1º. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria Geral do Município, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo, e do Legislativo no que couber, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo Municipal como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

**Art. 4º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.727/2015, deverão informar à Controladoria Geral do Município, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo Único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria Geral do Município, tendo como principais atribuições:

- I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

- III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – Encaminhar à Controladoria Geral do Município, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V – Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI – Atender às solicitações da Controladoria Geral do Município quanto às informações, providências e recomendações;
- VII – Comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Geral do Município, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 6º** – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 1.727/2015, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§1º. À Controladoria Geral do Município caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, e do Legislativo no que couber, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA/IIABRASIL.

§2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral do Município deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e do Legislativo sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§3º. À Controladoria Geral do Município é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo, demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral do Município poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através da autoridade competente correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral do Município ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 8º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Geral do Município solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 9º** – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral do Município, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Prefeito*

alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**Art. 10** – O responsável pelo sistema de controle interno, após esgotar todas as ações na esfera administrativa, deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

**Art. 11** – Caberá à Controladoria Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, 24 (vinte e quatro) do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**ELIAS DAL'COL**  
**Prefeito Municipal**